



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

NOVEMBRO 2020

BOLETIM*INFORMATIVO*MENSAL*

EDIÇÃO 17



Em 06 de novembro, a 3ª Procuradoria de Contas protocolou uma **representação** junto ao Tribunal de Contas do Estado requerendo a apuração de possíveis irregularidades que teriam sido cometidas pela Prefeitura Municipal de Nova Odessa, região de Campinas, na contratação do Laboratório Indaiatuba J.A. Ltda. para a realização de testes e exames laboratoriais para a identificação do novo coronavírus - COVID-19.

MPC-SP recebe denúncia e investiga contratação de laboratório

Em meados do mês de junho, através do canal de denúncias implementado no portal, o Ministério Público de Contas recebeu a notícia de indícios de fraude no procedimento de dispensa de licitação e no consequente contrato firmado pela Prefeitura novaodessense. Desde então, a equipe do Núcleo Técnico de Apoio iniciou uma investigação que culminou em detalhado relatório de 40 páginas, onde expôs condutas e circunstâncias suspeitas ainda na fase de pesquisa prévia de preços.



De posse de documentos oficiais do Executivo que trataram de todo o processo de contratação, constatou-se que o levantamento de preços para a aquisição de testes laboratoriais do tipo PCR-RT e IGG/IGM foi realizado com três empresas distintas. Entretanto, ao efetuar buscas em sites da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Junta Comercial do Estado de São Paulo, a equipe ministerial verificou que duas empresas possuíam um sócio em comum e que no estabelecimento contratado, Laboratório Indaiatuba J.A. Ltda, esse mesmo empresário seria sócio da própria mãe. E mais: a mãe teria sido sócia de um terceiro laboratório que também participou da pesquisa prévia de preços. O contrato com o Laboratório Indaiatuba foi firmado em 16 de abril, mas acabou sendo rescindido amigavelmente em 20 de maio.



PIRACICABA E REGIÃO



Procuradoria de Contas pede que TCE investigue compra de testes de coronavírus em Nova Odessa

MPC cita valores acima da média do mercado e relação entre sócios de empresas concorrentes. Prefeitura nega irregularidades e diz que contrato foi rescindido sem gerar gastos.



LIBERAL

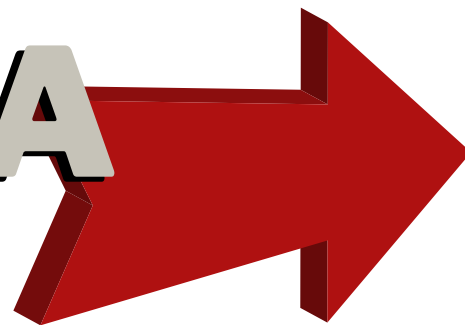


Órgão aponta indícios de fraude em compra de testes de coronavírus feita pela prefeitura

MP de Contas alegou relação entre sócios de empresas concorrentes e indícios de sobrepreço nos orçamentos apresentados

Uma nova pesquisa de preços foi realizada pela Prefeitura de Nova Odessa, consultando-se novamente o Laboratório Indaiatuba e outras duas novas empresas. Mais uma vez, o mesmo laboratório sagrou-se vencedor por apresentar valores mais baixos que os demais – R\$ 430 mil, contra R\$ 496 mil e R\$ 508 mil. Vale ressaltar ainda que em sua representação, o Procurador de Contas Dr. José Mendes Neto, também apontou que o tal laboratório divulgava, em redes sociais, preços menores para exames laboratoriais que os valores ofertados à Prefeitura de Nova Odessa. Para exemplificar, no caso dos exames IGG/IGM, o Laboratório Indaiatuba mantinha anúncios de R\$ 190, R\$ 220 e R\$ 250 por unidade, enquanto que para a Administração de Nova Odessa o valor orçado foi de R\$ 301,00, uma diferença de quase 58% a mais. Diante destes apontamentos, o MP de Contas pleiteia que os interessados sejam notificados para que apresentem as justificativas que julgarem cabíveis aos questionamentos constantes da representação.

NA MESMA DIREÇÃO



CÂMARAS MUNICIPAIS DE ITANHAÉM E TABAPUÃ

Na sessão ordinária da Primeira Câmara de terça-feira (3), houve uma série de julgados em que o Tribunal acolheu as manifestações do Ministério Público de Contas, proferindo decisões em concordância com os entendimentos dos Procuradores.

Para o “Na Mesma Direção”, vamos destacar os julgamentos das contas anuais das Câmaras Municipais de Itanhaém, Tabapuã, Guarani D’Oeste e Votorantim. Sob a relatoria da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, as contas de 2013 da Câmara de Vereadores do Município de Itanhaém foram examinadas previamente pela 7ª Procuradoria de Contas, a qual se manifestou pela reprovação dos demonstrativos. Dentre a relação de falhas apontadas pela equipe de Fiscalização do TCE/SP, constatou-se que os subsídios pagos aos agentes políticos para a legislatura de 2013 a 2016, desrespeitou o Princípio da Anterioridade, desatendendo o artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal.

Ao proferir seu voto, além do julgamento de irregularidade, a Conselheira ainda determinou o ressarcimento de mais de R\$ 350 mil aos cofres públicos e aplicação de multa de 300 UFESPs ao Presidente da Câmara à época.



Já as contas de 2014 da Câmara Municipal de Tabapuã, também de relatoria da Vice-Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Conselheira Cristiana de Castro Moraes, obtiveram um parecer desaprovatório emitido pela 2ª Procuradoria de Contas em virtude do alto valor despendido, sob regime de adiantamento, para a participação de quase toda a Câmara no 58º Congresso Estadual de Municípios em Campos do Jordão. Acompanhada pela Corte de Contas em sua decisão, Dra. Cristiana julgou irregulares as contas em exame, determinando ressarcimento da quantia de R\$ 14.553,75 ao erário e aplicação de multa de 200 UFESPs ao responsável.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANI D'OESTE

Ao examinar as contas de 2017 da Câmara de Vereadores do Município de Guarani D'Oeste, a 5ª Procuradoria de Contas opinou pelo julgamento de irregularidade em virtude do rol de irregularidades apresentado no relatório da Fiscalização. Dentre os apontamentos destacam-se: compra de gêneros alimentícios sem demonstração do interesse público; ausência de controle do uso do veículo oficial; ocorrência de pagamento de contas de energia elétrica e de DCTF em atraso; aquisição de bens patrimoniais com prejuízo da realização de pesquisa de preços; ofensa à Lei de Transparência.

Durante o julgamento, o relator do processo, Conselheiro Antonio Roque Citadini, não sinalizou outra alternativa senão a de votar pela irregularidade de tais contas, no que foi plenamente acompanhado pelos Conselheiros presentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

O processo que tratou das contas anuais de 2018 do Legislativo de Votorantim, de relatoria do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, foi examinado pela 2ª Procuradoria de Contas que se manifestou previamente pela rejeição dos demonstrativos. Neste caso, chamou muito a atenção a manutenção do número elevado de cargos comissionados no quadro de pessoal, sendo que dos 55 cargos ocupados, 31 eram de livre provimento (56,36%). Ao comunicar seu voto pela rejeição das contas, o Conselheiro ressaltou ainda que a Câmara de Votorantim chegou a extinguir 11 cargos de Assessor Parlamentar, em atendimento a uma ADI julgada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em contrapartida, criou 10 cargos em comissão de Chefe de Gabinete Parlamentar e 01 cargo em comissão de Chefe de Gabinete da Presidência.

FOCCOSP

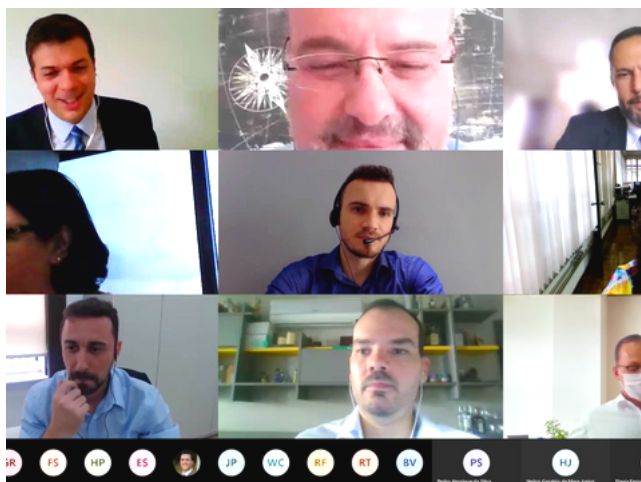
Última Reunião Plenária em 2020

Na tarde de quinta-feira (26), ocorreu a 4ª e última Reunião Plenária do ano com os integrantes do Fórum de Combate à Corrupção no Estado de São Paulo (FOCCO-SP) e, mais uma vez, o encontro foi realizado em ambiente virtual. Em 2020, a Secretaria Executiva do Fórum esteve sob a responsabilidade do Ministério Público de Contas sendo presidida pelo Procurador Dr. Celso Augusto Matuck Feres Jr., titular da 4ª Procuradoria de Contas. Já no início do encontro, Dr. Matuck Feres elencou as medidas administrativas efetuadas nos últimos meses. Em parceria com o Observatório do Futuro do TCESP, a equipe da Secretaria elaborou uma cartilha com orientações acerca das aquisições e contratações emergenciais em tempos de pandemia e realizou a divulgação desta para quase todos os gestores do Estado de São Paulo. Além disso, para evitar que informações desatualizadas e até mesmo errôneas sejam perpetuadas em sites de busca na internet, oficiou-se as instituições que secretariaram os trabalhos do Fórum em exercícios anteriores para que possam atualizar os dados sobre o FOCCO-SP constantes em seus portais na web, ou então, que disponibilizem o link para o redirecionamento para a [página oficial do Fórum](#). O Procurador de Contas também lembrou o avanço no diálogo com a ENCCLA – Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro que acatou o pedido de assento, junto ao organismo, de um representante da recém-criada Rede de Controle da Gestão Pública, a qual comporta todas as Redes Estaduais. Ressaltou-se ainda o encaminhamento, em meados de setembro, de ofício ao Governador João Doria propondo a criação de uma “Controladoria Geral do Estado”, conforme concepção despontada na 2ª Reunião Plenária do Fórum.



UNANIMIDADE...

O novo site do FOCCO-SP também mereceu grande destaque dentre os bons resultados obtidos em 2020. Além de compilar todos os documentos públicos desde a criação do Fórum, organizando assim seu histórico, a página possui ainda outras funcionalidades que geraram desburocratização e maior transparência como o cadastro de participantes, a agenda virtual e o ‘banco de ideias e boas práticas’. Os integrantes presentes na 4ª Reunião Plenária deliberaram pela permanência das 8 Ações prioritárias para 2021. Apesar de a pandemia do novo coronavírus ter limitado a continuidade das atividades de alguns grupos de trabalho, todos concordaram que, mesmo atípico, 2020 foi um ano produtivo. A JUCESP, por exemplo, concluiu a 3ª Ação com a implementação de um programa de Compliance, remanescendo para o próximo ano a contratação de um gestor para dar palpabilidade ao projeto e uma efetiva reunião de esforços para a bem-sucedida integração da base de dados da Junta Comercial com outros órgãos e instituições. A 7ª Ação, coordenada pela Coordenadoria Geral da Administração, também trouxe à tona a necessidade de se incluir no escopo a melhoria nos instrumentos de controle de prestação de serviços de saúde por meio de contratos de gestão, além de manter a questão da ‘Judicialização’ no combate à fraude no âmbito da saúde pública. Já a Ouvidoria Geral do Estado informou que as denúncias recebidas via sistema “Web Denúncia Corrupção”, do início do ano até o dia 25 de novembro, já ultrapassaram a marca de 5.120 queixas, com destaque para a crescente denúncia do tipo ‘sonegação fiscal’. Ao final do encontro, o Ministério Público Estadual foi eleito para assumir a Secretaria Executiva do FOCCO-SP no próximo ano. Ainda em suas palavras finais, Dr. Celso Matuck expôs que a oportunidade de coordenar os trabalhos do Fórum se tornou uma rica experiência pessoal e profissional, agradeceu a confiança e a parceria de todos durante esse período e se colocou à disposição da próxima coordenação. Dr. Arthur Pinto de Lemos Júnior, representante do MPE, cumprimentou o Procurador de Contas pelo carisma e transparência em toda a sua gestão e encerrou afirmando que sua liderança e presidência foram uma unanimidade entre todos os participantes.



CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL

PROCURADORIA QUER QUE CARAGUATATUBA ESCLAREÇA DISPENSA DE LICITAÇÃO DE R\$326 MIL PARA COMPRA DE PRODUTOS DE ENFERMAGEM

**INCONSISTÊNCIA
SUBJETIVISMO
IMPRECISÃO**

Em abril deste ano, a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba realizou, por meio de dispensa de licitação, a contratação emergencial da empresa Jonathan Nogueira da Cruz ME, no valor total de R\$ 326.600,00, objetivando o fornecimento de materiais de enfermagem para o enfrentamento da pandemia de Covid-19. A 2ª Procuradoria de Contas, por intermédio de sua titular Dra. Élide Graziane Pinto, examinou tanto o procedimento de dispensa de licitação quanto o decorrente contrato e sua execução, e concluiu que há uma grande inconsistência nas informações constantes da documentação apresentada pela Administração Pública à Fiscalização do Tribunal de Contas do Estado. Para o Ministério Público de Contas, faz-se necessário que os interessados compareçam aos autos e esclareçam, da maneira que entenderem pertinente, os questionamentos feitos pela Procuradoria em seu parecer. As indagações já iniciam na “imprecisão (tendente ao subjetivismo) do objeto da contratação” – aquisição de materiais de enfermagem da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), sem qualquer especificação de quais itens seriam adquiridos.

Também gera dúvidas a pesquisa de preços apresentada para o procedimento licitatório, a qual em nada comprovou economicidade. A saber, em levantamento feito pela equipe ministerial através de buscas na internet, constatou-se que outros órgãos públicos adquiriram os mesmos materiais que a Prefeitura de Caraguatatuba, em igual período, por preços inferiores aos contratados pelo município. Ainda acerca do edital, também chamou muito a atenção da Procuradora a não exigência de a empresa contratada possuir CNAE em conformidade com o objeto da contratação. Tal conduta culminou na contratação da empresa Jonathan Nogueira da Cruz ME, cuja atividade econômica principal é a de instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, além de constar em seu cadastro mais de 57 atividades secundárias, como a de obras de alvenaria e de serviços funerários. Em sua manifestação, Dra. Élide entende que a matéria ainda não está em condições de uma apreciação final, e que quando da apresentação de outros argumentos pelos interessados, o MP de Contas poderá então se pronunciar de maneira conclusiva.

- Acesse [AQUI](#) o parecer na íntegra.



Educação Infantil



irregularidades

As impropriedades nos demonstrativos guarulhenses também foram observadas no resultado orçamentário apurado no período. Embora alertada por 05 (cinco) vezes acerca da desordem entre receitas e despesas, a Prefeitura encerrou o exercício de 2018 com um resultado negativo na execução orçamentária em mais de R\$ 58.400.000,00. Há de se destacar que o Executivo Municipal, pelo menos desde de 2013, insiste em elaborar uma previsão superestimada de receitas de capital, algo em torno de 85% a mais que a arrecadação anual de fato. “De encontro à prudência na gestão e ao disposto no artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal, novamente a Prefeitura superestimou receita o que, por deslinde lógico, acarretou o déficit apurado”, alertou o Procurador de Contas.

Por fim, mas não encerrada a relação de irregularidades, pode-se mencionar como razões para a reprovação das contas anuais de 2018 da Prefeitura Municipal de Guarulhos, a má gestão da dívida ativa e o recorrente dispêndio irregular de valores para custeio de multas e juros por atrasos em pagamentos.

Prefeitura deixa de investir R\$ 23 milhões em ensino municipal e mais de 5.780 crianças ficam sem vagas em creches

Um rol considerável de irregularidades, constatado pela equipe de Fiscalização do Tribunal de Contas do Estado, ensejou a 4ª Procuradoria de Contas a emitir parecer prévio desfavorável às contas anuais de 2018 da Prefeitura Municipal de Guarulhos. Durante o exercício examinado, a segunda maior cidade paulista apresentou mais de 10 (dez) práticas suscetíveis à reprovação e outras 11 (onze) sujeitas a recomendações. De início, o Procurador de Contas Dr. Celso Augusto Matuck Feres Jr., responsável pelo parecer ministerial, trouxe à tona a reincidência na aplicação insuficiente dos recursos do FUNDEB. A Administração Pública, em 2018, deixou de investir na Rede Municipal de Ensino a soma de R\$ R\$ 23.909.400,84. Além disso, a inspeção também verificou a precária situação de merendas, de creches municipais e transportes escolares. O material didático e os uniformes, por exemplo, foram entregues em 20/07/2018 e 23/03/2018, respectivamente, lembrando que o ano letivo iniciou em 02/02/2018. Ainda na área do ensino, o Município de Guarulhos apresentou alto número de crianças não alfabetizadas a partir do final do 3º ano do ensino fundamental e o expressivo déficit de 5.787 vagas em creches, o que poderia implicar na responsabilização da autoridade competente por não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público. Sobre o tema, Dr. Matuck Feres lembra que “a aplicação dos recursos no setor devem assegurar, além do atendimento das necessidades de universalização do ensino obrigatório, a garantia de padrão de qualidade e equidade, com base no Plano Nacional de Educação”.

- Acesse [AQUI](#) o parecer ministerial.



“

Permitir que aqueles que foram admitidos como empregados públicos em Embu das Artes, contribuindo no teto do RGPS, e que só a partir de 2010 passaram a contribuir para o RPPS, se aposentem com integralidade dos proventos, decerto colaborará para a ruína do regime próprio do município em questão.

Dr. Rafael Neubern D. Costa
Procurador de Contas

APENAS 10 DE ANOS DE CONTRIBUIÇÃO E APOSENTADORIA COM

PROVENTOS INTEGRAIS

Na terça-feira (16), a 1ª Procuradoria de Contas, por intermédio de seu titular, Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa, propôs ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo uma série de Ações de Rescisão de Julgado ante à decisão que reconheceu a legalidade de 20 (vinte) atos de aposentadoria promovidos pelo Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes - EMBUPREV. A saber, dentre outras competências, também cabe ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado interpor as ações e os recursos, previstos em lei, que julgar pertinentes. Assim, de maneira tempestiva, o Ministério Público de Contas requer a rescisão da decisão com a declaração de ilegalidade de todos os atos de aposentadoria em exame. O Procurador de Contas detalhou os fatos em cada documento e fundamentou as razões que o motivaram a submeter as Ações. O caso diz respeito a 20 (vinte) agentes públicos que ingressaram, entre os anos de 1980 e 2000, na Administração do Município de Embu das Artes, sob o regime celetista e assim, submetidos ao Regime Geral de Previdência Social. Somente em 2010, os servidores migraram para o regime estatutário, em obediência à Lei Complementar Municipal 137/2010. Embora tenham contribuído com o RGPS até então, e em valores consideravelmente menores do que os que teriam que contribuir caso estivessem filiados ao RPPS, os interessados se aposentaram com proventos integrais.

Entretanto, ao prever regra de transição permitindo a concessão de benefícios seguindo disposições de paridade e integralidade, os dispositivos da norma local violaram as regras de transição das Emendas Constitucionais 41/2003 e 47/2005, as quais estabeleceram que tais regras somente seriam aplicadas àqueles que, à época das emendas (2003 e 2005), já estivessem submetidos ao regime estatutário e para ele estivessem contribuindo. Em março de 2019, o Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli negou o registro dos atos das aposentadorias em questão ao EMBUPREV. Mas, o Instituto de Previdência recorreu da decisão, e em julho deste ano, a Primeira Câmara do TCE/SP deu provimento ao recurso ordinário, reconhecendo legal o registro dos atos. O MP de Contas alerta que “a unificação dos agentes públicos num mesmo regime estatutário, por força das supramencionadas Leis Complementares Municipais, viola o caráter contributivo da previdência social e a regra constitucional do custeio, impactando negativamente o equilíbrio atuarial previdenciário no Município de Embu das Artes. Por tais motivos, o direito intertemporal e a regra de custeio não permitem que as leis complementares municipais de Embu das Artes estendam os benefícios da paridade e da integralidade para os antigos funcionários celetistas”.

- Acesse [AQUI](#) a matéria no site com os links das Ações.



20 de novembro
Dia da Consciência Negra



IGUALDADE RACIAL

 TODOS OS DIAS

CONTABILIZAÇÃO IRREGULAR

ESTUDO FEITO POR PROCURADORIA DE CONTAS SOBRE O CÔMPUTO DE GASTOS PREVIDENCIÁRIOS COM INATIVOS É CITADO EM ADI

NOVA ADI...

Em 17 de agosto deste ano, o Supremo Tribunal Federal julgou procedente a ação para declarar a inconstitucionalidade dos artigos 26, I, e 27, parágrafo único, da Lei Complementar 1.010/2007 do Estado de São Paulo. Tais dispositivos determinavam a inclusão dos gastos com benefícios previdenciários a inativos no cômputo dos pisos constitucionais relacionados à saúde e à educação, pela Administração Estadual. A proposta da ADI 5719 foi formulada pelo Procurador-Geral da República à época, Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros, onde fez alusão ao relevante **estudo promovido pela titular da 2ª Procuradoria de Contas**, Dra. Élide Graziane Pinto, sobre o impacto no financiamento da educação pública estadual com a aplicação dos comandos definidos pelos artigos 26 e 27 da LC nº 1.010/2007. Na quarta-feira (11/11), mais uma vez as considerações feitas pela Procuradora de Contas acerca da problemática contabilização de gastos com inativos no dever de aplicação mínima de recursos em manutenção e desenvolvimento do ensino foi tratada em nova petição de Ação Direta de Inconstitucionalidade. O Procurador-Geral da República, Dr. Augusto Aras, ajuizou no Supremo Tribunal Federal a ADI 6593 contra dispositivos da Lei Complementar 1.333/2018 do Estado de São Paulo, que permite o uso da parcela excedente ao limite mínimo previsto constitucionalmente para ser aplicado na educação para a manutenção do equilíbrio do sistema previdenciário estadual. Para o Dr. Aras, “ao fazê-lo, o dispositivo ora questionado restringiu indevidamente os investimentos públicos estaduais na área da educação, com afetação negativa do direito fundamental”.



Em seu texto, o Procurador-Geral da República lembrou que o Estado de São Paulo, antes mesmo da edição da LC 1.333/2018, já contabilizava os gastos com inativos nos pisos mínimos de aplicação de recursos obrigatórios em educação e ressaltou que referida prática fora revelada em levantamento feito pelo Ministério Público de Contas paulista, motivando a propositura da ADI 5719/SP. A PGR também enfatizou que os artigos 70 e 71 da Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN) não estabeleceram a inclusão dos encargos com inativos e pensionistas da área da educação nas despesas para a manutenção e desenvolvimento do ensino. “Pelo contrário, ainda que sem se referir de forma expressa a esse tipo de gasto, deixou claro que não constituirão despesas com o ensino as realizadas com pessoal docente e demais trabalhadores da educação em atividade alheia à manutenção e ao desenvolvimento do ensino”, concluiu Dr. Augusto Aras. A ADI segue agora para a apreciação do Supremo Tribunal Federal sob a relatoria da Ministra Cármen Lúcia.

EM ALERTA

Fundação se aproveita do fato de ser entidade privada para *se esquivar de obrigações*

Ao examinar o balanço geral da Fundação Butantan referente ao exercício de 2018, a 6ª Procuradoria de Contas verificou uma série de irregularidades comprometendo a boa ordem dos demonstrativos, e por isso, opinou pelo julgamento de reprovação das contas em exame. Já no início de sua **manifestação**, o Procurador de Contas Dr. João Paulo Giordano Fontes ressaltou que a Fundação Butantan, mesmo tendo sido reclassificada como fundação de apoio, está intimamente ligada à entidade pública que apoia, devendo assim ser submetida ao controle externo exercido pelo Tribunal de Contas Estadual. Por esta razão, é também atribuição do Ministério Público de Contas fazer a análise dos apontamentos trazidos pela Fiscalização do TCESP no relatório sobre as contas de 2018 da entidade. A auditoria constatou que, além de a Fundação ter deixado de devolver aos cofres públicos um superávit alcançado no exercício de mais de R\$ 600 mi, incluindo as receitas referentes à venda de soros e vacinas produzidas pelo Instituto Butantan, o órgão examinado tem utilizado, de maneira aparentemente gratuita, um imóvel do próprio Instituto com equipamentos e materiais, caracterizando repasse indireto de recursos à entidade de apoio. O parecer ministerial ainda cita que a “confusão patrimonial” também se verificou no quadro de pessoal, onde pelo menos 58 funcionários teriam, simultaneamente, vínculo empregatício com a Fundação e com o Instituto.

“Nota-se que o tempo todo a Fundação Butantan se aproveita do fato de ser entidade privada como pretexto para se esquivar das responsabilidades que possui por fazer uso, direta ou indiretamente, de recursos públicos no exercício das suas atividades. No entanto, apesar de alegar ser pessoa jurídica distinta e estranha ao poder público, a Fundação permanece usando bens públicos, gozando de toda a notoriedade e histórico do Instituto e do serviço de seus servidores; ou seja, pretende extrair o melhor dos dois regimes, ora se utilizando do patrimônio público, ora se esquivando das obrigações impostas aos entes públicos”, conclui Dr. Giordano Fontes.

Somando-se a esse cenário, a Fundação Butantan permanece não realizando concurso público para ocupação de funções das atividades-meio, apesar das determinações consignadas pela Corte de Contas paulista em exercícios anteriores. Outro aspecto relevante diz respeito ao pagamento de remunerações em valor superior ao teto constitucional. A Fiscalização relatou que diversos agentes receberam, em 2018, remuneração anual acima do subsídio do Governador do Estado de São Paulo. E ainda no rol de irregularidades, também se destaca o Regulamento de Compras e Contratações da Fundação, o qual estabelece normas e procedimentos contrários ao disposto na Lei de Licitações.



SÃO PAULO SOB CONTROLE

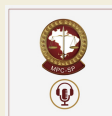
podcast semanal do MPC-SP



No episódio #39, a Professora Manuela Prado Leitão, Coordenadora do Observatório do Futuro do TCESP, fala da expectativa quanto ao compromisso assumido pelo STF em alinhar a Suprema Corte Brasileira aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável presentes na Agenda 2030, comenta ainda as conquistas do Observatório e o desenvolvimento sustentável frente à pandemia.

#39 São Paulo Sob Controle #podcastu

CLIQUE



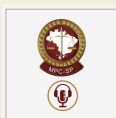
E OUÇA



No episódio #40, o Prof. Dr. José Maurício Conti, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, comenta os aspectos mais relevantes da Lei Complementar nº 173/2020, o atendimento às regras fiscais, e possíveis conflitos no âmbito do regime jurídico dos servidores dos Estados e dos Municípios.

#40 São Paulo Sob Controle #podcastu

CLIQUE



E OUÇA



SONEGANDO INFORMAÇÃO

Prefeitura promove concorrência para abertura de lanchonete em Zoológico, mas omite péssimas condições de imóvel

No final do ano de 2018, a Prefeitura Municipal de Bauru oficializou a empresa R. C. Chan Almeida Comércio de Alimentos ME como permissionária de uso de bem público para exploração de lanchonete no Zoológico Municipal. Vencedora da Concorrência nº 12/2017 tipo maior lance ou oferta, a empresa acordou o pagamento de um aluguel mensal no valor de R\$ 17.132,86, por pelo menos 3 anos. A 4ª Procuradoria de Contas, responsável pela análise ministerial sobre a matéria, trouxe em sua manifestação a denúncia recebida pelo Tribunal de Contas do Estado sobre possível vínculo entre um servidor da Administração municipal e a empresa R. C. Chan Almeida Comércio de Alimentos, o que caracterizaria ofensa ao princípio da moralidade de que trata o artigo 37, caput, da Constituição Federal. Segundo o denunciante, o representante da empresa vencedora, Sr. Geraldo José de Almeida, seria ocupante de cargo de confiança no Gabinete do Prefeito de Bauru.



O Procurador de Contas Dr. Celso Augusto Matuck Feres Jr também fez alusão à perda do caráter competitivo da licitação mediante a exigência constante no item 6.5.5 do edital. Tal requisito obrigava a apresentação de certidões negativas de ações cíveis emitidas pelas Justiças Federal e Estadual, documentos estes que extrapolam o rol de exigências previstas no artigo 27 da Lei nº 8666/93.

INABITÁVEL

Outro fator que motivou o MP de Contas a requerer o julgamento pela irregularidade do edital e do consequente contrato diz respeito à omissão, na fase de planejamento da licitação, das reais condições do espaço público destinado a ser ocupado pela lanchonete do Zoológico Municipal, o que comprovadamente afetou a elaboração das propostas e ocasionou a inexecução contratual. Inclusive, em entrevista à imprensa local, a empresa R. C. Chan Almeida Comércio de Alimentos alegou que não ocupou o imóvel desde que recebeu as chaves do prédio em 2 de setembro de 2019, porque detectou que a estrutura não apresentava condições de segurança, e um laudo emitido pela Secretaria Municipal de Obras teria recomendado que o prédio só poderia ser ocupado após melhorias.

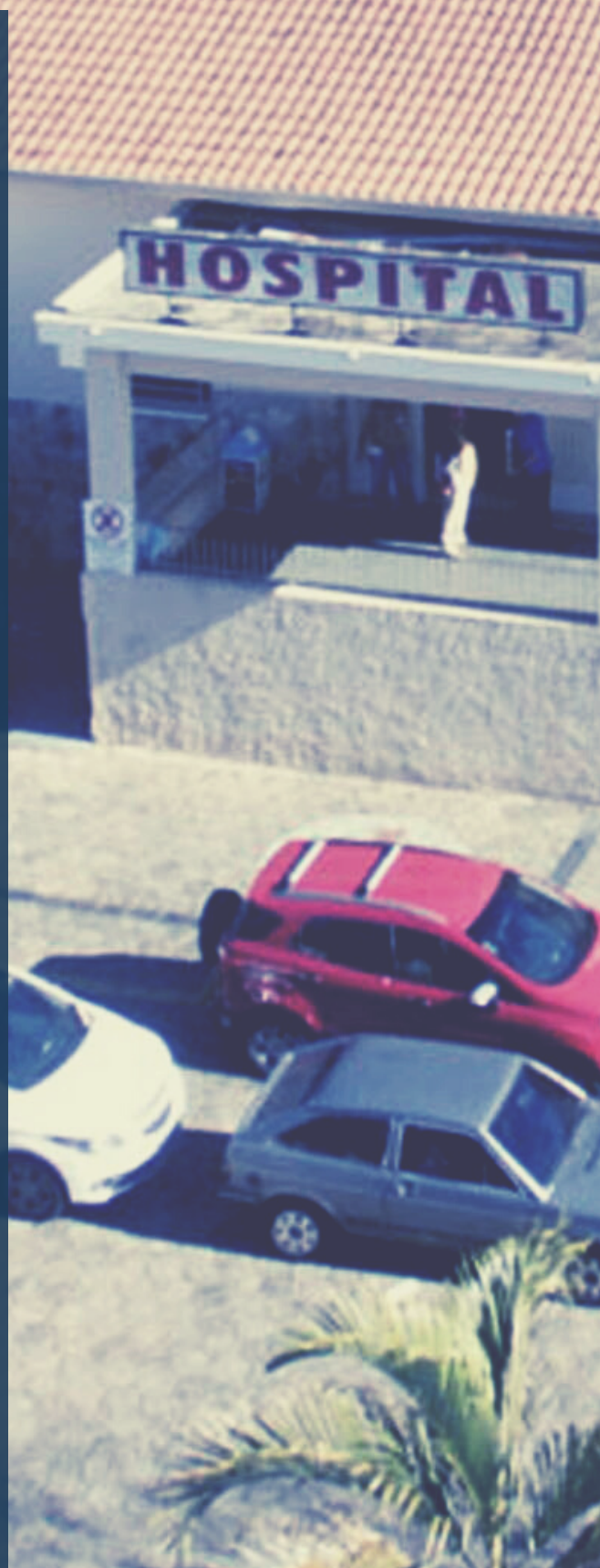
A permissionária ainda contou à reportagem que teria protocolado, junto à diretoria do Zoológico Municipal de Bauru, uma declaração de que não pagaria o valor do aluguel até que a reforma fosse concluída pela própria Prefeitura. Diante dos fatos, o Procurador de Contas ressaltou que a omissão da Administração Pública quanto ao estado inabitável do imóvel comprometeu irremediavelmente a legalidade do contrato de permissão, ensejando a apuração de responsabilidades administrativas e civis. O Ministério Público de Contas ainda pugna pela aplicação de multa aos responsáveis e remessa dos autos ao Ministério Público estadual para providências de sua alçada.

- Acesse [AQUI](#) o parecer ministerial.

ELABORAR UM BOM PLANO DE TRABALHO É FUNDAMENTAL

No final do exercício de 2019, a Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia e o Hospital São Camilo celebraram o Convênio nº 01/2020, no valor total de R\$ 4.572.808,44 pelo prazo de 12 meses, objetivando a prestação de serviços médicos/hospitalares e a inserção do hospital na Rede de Atenção à Saúde do Município. Convênios administrativos são acordos firmados entre um ente da administração pública com outro órgão público ou uma entidade particular, onde ambos possuem as mesmas pretensões, com um objetivo comum e coincidente. A 5ª Procuradoria de Contas, responsável pelo parecer ministerial acerca deste convênio, ressalta que “a conjugação de esforços entre o Poder Público e o Terceiro Setor é prática consagrada na Administração Pública, vez que permite a transferência de atividades que, precipuamente, pertenceriam ao Estado àquelas entidades capazes de suprir as lacunas existentes nas prestações de serviços ligados aos Direitos Sociais.” Entretanto, o artigo 116, parágrafo 1º da Lei 8.666/93, disciplina que a celebração de convênio dependerá de prévia aprovação de ‘competente plano de trabalho’ proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, entre outras exigências: as metas a serem atingidas, o plano de aplicação dos recursos financeiros e o cronograma de desembolso. E justamente no diz respeito aos quesitos mencionados, o Plano de Trabalho apresentado pelo Hospital São Camilo deixou muito a desejar. Não houve qualquer estabelecimento de metas e objetivos a serem cumpridos e sequer foi elaborada uma proposta detalhada de aplicação dos recursos financeiros. Apesar de o Município de Águas de Lindóia alegar que o Plano de Trabalho ofertado pela Conveniada está mais detalhado em relação ao último ajuste, o Procurador de Contas Dr. Rafael Antonio Baldo assegura que “o plano de trabalho referente ao Convênio nº 01/2020 representa, em verdade, uma involução do plano de trabalho apresentado anteriormente, vez que, além da já constatada ausência de metas, não há um claro plano de aplicação e detalhamento dos gastos a serem realizados”. Dr. Baldo alerta ainda que em relação às metas, o Hospital São Camilo notoriamente estipulou objetivos genéricos, que não podem ser mensurados de maneira objetiva. Para o MPC, que mediante tais fatos pede pelo julgamento de irregularidade do Convênio nº 01/2020, “não há qualquer desafio a ser cumprido por parte da Conveniada. As metas traçadas são, em verdade, consequências naturais do trabalho realizado em virtude do Termo de Convênio, não havendo que se falar em interesse público.”

- Acesse [AQUI](#) o parecer.



A PEDIDO DO MP DE CONTAS DE SÃO PAULO

TRIBUNAL DE CONTAS NOTIFICA GOVERNO ESTADUAL

O que está sendo feito para evitar o desperdício de milhares de testes do tipo RT-PCR

Em 22 de novembro, o jornal “O Estado de S. Paulo” noticiou que o Ministério da Saúde mantém um estoque de mais de 6,8 milhões de testes para Covid-19 armazenados no Município de Guarulhos. A reportagem trouxe ainda a informação de que tais testes poderiam perder a validade até janeiro de 2021.

No caso do Estado de São Paulo, a Secretaria da Saúde informou à grande imprensa que recebeu da pasta federal cerca de 229 mil testes do tipo RT-PCR para detecção da Covid-19 e que deste total, 220 mil (96%) estariam com a validade comprometida até o final de dezembro deste ano.

A Procuradoria-Geral de Contas do Estado, inteirada dos acontecimentos mencionados, propôs ao Conselheiro Dimas Ramalho, relator das Contas do Governador no exercício de 2020, a notificação do Governo do Estado para que informe qual medida está sendo adotada para evitar o iminente desperdício de tão importante insumo no combate à pandemia.

O Procurador-Geral, Dr Thiago Pinheiro Lima, ressaltou no ofício que “o teste do tipo RT-PCR é considerado o “padrão ouro” na confirmação de infecção pelo novo coronavírus, motivo pelo qual a sua utilização é uma das principais recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) no esforço de combate à pandemia de Covid-19.”

Na sexta-feira (27), o Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado emitiu um despacho notificando o Governo do Estado de São Paulo, para que encaminhe os esclarecimentos acerca das questões abaixo:

- 1. Qual o quantitativo de testes RT-PCR disponibilizados pelo Governo Federal desde o início da pandemia Sars-Cov-2 (COVID-19) até o presente momento, quantos testes foram realizados e qual o estoque de testes pendentes, com o respectivo prazo de validade dos testes não utilizados e o montante envolvido (aquisição, utilização e estoque);*
- 2. Qual o quantitativo de testes RT-PCR adquiridos por iniciativa direta do Governo do Estado de São Paulo, quantos foram utilizados e qual o eventual estoque, com o respectivo prazo de validade e valores envolvidos;*
- 3. Quais medidas vêm sendo adotadas pelo Estado para controle de estoque e distribuição na rede pública estadual dos testes RT-PCR.*





SÃO PAULO SOB CONTROLE

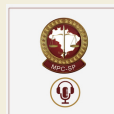
podcast semanal do MPC-SP



No episódio #41, o Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas de Mato Grosso, Prof. Dr. Luiz Henrique Lima, alerta para os riscos causados pela morosidade na aprovação da LDO, fala da necessidade de prorrogação do "Direito Público de Emergência" e das expectativas financeiro-orçamentárias para 2021.

#41 São Paulo Sob Controle #podcastu

CLIQUE



E OUÇA



No episódio #42, o Professor Doutor Onofre Alves Batista Júnior comenta a edição de uma Lei Complementar que discipline a cobrança do diferencial de alíquota do ICMS, faz críticas a algumas propostas contidas na iminente reforma tributária e fala da problemática que envolve a guerra fiscal entre os entes federados.

#42 São Paulo Sob Controle #podcastu

CLIQUE



E OUÇA





MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

BOLETIM*INFORMATIVO*MENSAL*

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 1ª Procuradoria de Contas** Rafael Neubern Demarchi Costa
 - 2ª Procuradoria de Contas** Élide Graziane Pinto
 - 3ª Procuradoria de Contas** José Mendes Neto
 - 4ª Procuradoria de Contas** Celso Augusto Matuck Feres Jr.
 - 5ª Procuradoria de Contas** Rafael Antonio Baldo
 - 6ª Procuradoria de Contas** João Paulo Giordano Fontes
 - 7ª Procuradoria de Contas** Leticia Formoso Delsin Matuck Feres
 - 8ª Procuradoria de Contas** Renata Constante Cestari
- Procuradoria-Geral** Thiago Pinheiro Lima

Telefone: (11) 3292-4302

End.: Av. Rangel Pestana, 315 - 6º andar - Prédio Sede

Comunicação Social: comunicacao.mpc@tce.sp.gov.br



www.mpc.sp.gov.br



[@mpc.sp](https://www.facebook.com/mpc.sp)



[@mpc_sp](https://www.instagram.com/mpc_sp)



[@MPdeContas_SP](https://twitter.com/MPdeContas_SP)